# Prefeitura Municipal de Miracatu

*Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811*
*CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo*
E-mail - miracatu@mbonline.com.br
http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu


**LEI Nº 1.057/97, DE 04 DE JULHO DE 1997.**

*ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nos. 500/79, 819/90 E 979/94.*

**JORGE K. TENGUAM**, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1o.**- Ficam alterados os seguintes dispositivos das Leis nºs. 500/79, 819/90 e 979/94.

Anexo VII

1- Feirantes
1.1- .....
1.2- .....
1.3- Por ano e por metro - 28,47 UFIR até 5,00 metros.
1.4- Por ano e por metro - 32,35 UFIR, de 5,01 a 10,00 metros.
1.5- Por ano e por metro - 51,24 UFIR, acima de 10,00 metros.

PARAGRAFO UNICO - Os produtores rurais do municipio, ficam isentos de taxa, desde que possuam banca com até 5,00 metros.

**ARTIGO 2o.**- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

MIRACATU , 4 de Julho de 1997

JORGE K. TENGUAM
PREFEITO MUNICIPAL

Livro de Registro
DE Leis
N.º VII Fls 121
04/07/97